Projeto de Lei nº ..36.. / 2.013

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Presídio de Pouso Alegre, órgão estadual subordinado à Secretaria de Estado de Defesa Social, para viabilizar o abastecimento de veículo depositado fielmente através de processo judicial nº 0525.13.013232-3 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 23, parágrafo único e 241 da Constituição Federal; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Presídio de Pouso Alegre, visando o fornecimento de combustível para o abastecimento de veículo, a ser utilizado como meio de facilitação da execução de ações diretamente ligadas aos serviços de sua competência e relacionados à polícia judiciária.

Parágrafo único: Para o atendimento ao disposto neste artigo, fica definido o abastecimento correspondente a até 48 litros de álcool/gasolina semanais, devendo este ser realizado no posto de combustível vencedor do certame licitatório.

Art. 2º - O fornecimento do combustível na forma acima estabelecida será realizado unicamente para abastecimento do veículo Fiat Uno Vivace, cor cinza, placas HIM 6745, emplacado em Arapiraca – Al, concedido em fiel depósito ao Presídio de Pouso Alegre através do processo judicial nº 0525. 13.013 232-2.

Art. 3º - Fica vedada a utilização do referido Termo de Cooperação Técnica para realização de atos estranhos ou não definidos nesta Lei, incluindo-se o abastecimento de quaisquer outros veículos, de uso público ou particular.

Art. 4º - O abastecimento do referido veículo com a quantidade de combustível anteriormente definido, se dará unicamente através de Requisição/Autorização expedida pelo Encarregado de Atividades Gerais, após prévia autorização do Chefe do Executivo.

Art. 5º- Para efetivação do disposto nesta Lei, fica o Município Autorizado a utilizar-se de recursos constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda, ser efetivada mediante a abertura de crédito adicional.

Art. 6º - A concessão para abastecimento, encerrar-se-á na ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I- devolução do veículo ao seu proprietário, bem como a retomada judicial do mesmo;
II- a ocorrência de sinistro, o qual o inutilize totalmente;
III- da data de 31 de dezembro de 2.016, quando não ocorrer os caso previstos nos incisos anteriores.

Parágrafo único: Os casos descritos nos incisos I e II deverão ser expressamente comunicados ao Município de Careaçu:

a) imediatamente após a sentença ou despacho judicial determinando tal fim, no caso do inciso I, devendo tal comunicação ser acompanhada da cópia do despacho/sentença;
b) em até vinte e quatro horas após o laudo da perícia/seguradora no caso do inciso II, devendo tal comunicação ser acompanhada da cópia do laudo pericial.

Art. 7º- É parte integrante desta Lei a Minuta do Termo de Cooperação Técnica nº 002/2.013.

Art. 8º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu, 12 de novembro de 2.013.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão que *"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com o Presídio de Pouso Alegre, órgão estadual subordinado à Secretaria de Estado de Defesa Social, para viabilizar o abastecimento de veículo depositado fielmente através de processo judicial nº 0525.13.013232-3 e dá outras providências"* com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

Tal projeto, visa a cooperação técnica que se estabelecerá entre Município de Careaçu e Presídio de Pouso Alegre, no sentido de, por um lado fornecermos o abastecimento a veículo utilizado a favor daquela unidade prisional obtendo como contrapartida a disponibilização de pessoas que estão cumprindo pena em regime aberto.

Tais pessoas estarão exercendo funções na municipalidade, suprindo assim a falta de mão-de-obra relacionada ao cargo de oficial de serviços (pedreiro), que apenas pode ser suprida pela contratação através de concurso público.

Em casos excepcionais, no entanto, é permitida a contratação de pessoas sem a realização do concurso publico, *ex vi*, o caso em tela, onde nos serão disponibilizados em torno de 15 (quinze) reclusos para estarem prestando serviços em prol da comunidade, desde que estejam presentes o interesse público, no sentido de atender às demandas de manutenção das atividades relacionadas a serviços gerais desta municipalidade.

Ponto relevante e que merece destaque, diz respeito à forma como tais serviços serão renumerados.

O custo de cada recluso é de ¾ do salário mínimo, além de não haver encargos trabalhistas e nem previdenciários.

Assim, o pagamento de prestações securitárias, supre-lhe a falta dos direitos previdenciários em caso de acidente laboral.

Transpondo-se as informações em valores, podemos visualizar a relação econômica necessidade-custo-benefício. Assim:

Com a proposta de fornecimento de mão-de-obra pelo Estado tendo como "contrapartida" o fornecimento de combustível ao veículo Fiat Uno Vivace, pagamento de ¾ do salário mínimo mais pagamento de seguro, teremos:

Remuneração paga: R$ 508,50 x 13 = R$ 6.610,50
INSS = isento
Pecúlio = R$ 5,32 x 13 = R$ 69,16
Férias = isento

Total após um ano de trabalho = R$ 6.679,66 (seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

Soma-se a este o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao mês pagos à título de abastecimento, teremos então:

RS 6.679,66
\+ R$ 6.000,00 (abastecimento para 12 meses)
R$12.679,66

Assim, demonstrada esta a necessidade e vantagem econômica gerada ao Município através da celebração do Termo de Compromisso em anexo, onde, se por um lado teremos gastos com relação ao abastecimento veicular, por outro teremos grande vantagem econômica, visto a cessão de reclusos à prestação de serviços em prol do Município, sendo que a segunda compensa e supre a primeira.

Além da vantagem acima exposta, outro fator de significativa relevância, está no fato de que, até que realizemos o concurso público e/ou processo seletivo para a contratação de novos funcionários, teremos condições de manter todas as atividades relativas às questões operacionais da secretaria de obras em pleno funcionamento, de modo que os cidadãos tenham acesso a prestação de serviços com qualidade e maior agilidade.

Assim, propomos o seguinte Projeto de Lei, e certos da compreensão de Vossa Excelência e de seus Pares, aguardamos a manifestação desta Egrégia Casa Legislativa, para que possa deliberar e aprovar a matéria, para que ao final possamos sanciona-la.

Atenciosamente,

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal